



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210518
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-020/2021
(Processo Administrativo nº. 179/2021)

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA M N SERVIÇOS E
TRANSPORTES LTDA - EPP.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Av. Cronje da Silveira s/nº, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela Secretaria Municipal Sra. **IVANA RAMOS DE NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/AP e CPF nº. 293.084.292-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **M N SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.864.119/0001-42, sediado(a) na Av. Magalhães Barata, nº 3003, Bairro: Centro, Barcarena - Pará. Doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MILENA BARBOSA RIBEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade CNH nº 04544586242/DETRAN-PA, e do CPF: 608.276.372-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 179/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9-020/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-020/2021**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO TÉCNICO, TIPO ÔNIBUS, POR PREÇO UNITÁRIO POR KM RODADO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

3.3.90.39.24 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/UNIT R\$	MÉDIA/TOTAL R\$
1	(ROTA 1) 5º TURNO, PORTO DO ARAPARÍ-BARCARENA.	KM	7260	R\$ 14,65	R\$ 106.359,00
2	(ROTA 2) 5º TURNO, PORTO DO ARAPARÍ-BARCARENA.	KM	7260	R\$ 14,65	R\$ 106.359,00
3	(ROTA 3) 5º TURNO, PORTO DO ARAPARÍ-BARCARENA.	KM	7260	R\$ 14,65	R\$ 106.359,00
4	(ROTA 4) 5º TURNO, PORTO DO ARAPARÍ-BARCARENA.	KM	7260	R\$ 14,65	R\$ 106.359,00
5	(ROTA 5) 5º TURNO, PORTO DO ARAPARÍ-BARCARENA.	KM	7260	R\$ 14,65	R\$ 106.359,00
6	(ROTA 6) 4º TURNO (A), PORTO DO ARAPARÍ - SÃO FRANCISCO - ITUPANEMA.	KM	10164	R\$ 14,65	R\$ 148.902,60



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7	(ROTA 7) 4º TURNO (A) BARCARENA – VILA DOS CABANOS – UEPA. (IDA E VOLTA).	KM	7260	R\$ 14,65	R\$ 106.359,00
8	(ROTA 8) 4º TURNO (A) BARCARENA – VILA DOS CABANOS – UEPA. (IDA E VOLTA).	KM	7260	R\$ 14,65	R\$ 106.359,00
9	(ROTA 9) 4º TURNO (A) SÃO FRANCISCO – VILA DOS CABANOS - IEPAM - NEPAM – SENAI. (IDA E VOLTA).	KM	7260	R\$ 14,65	R\$ 106.359,00
10	(ROTA 10) 4º TURNO (A), BARCARENA – (NEPAM – IEPAM – SENAI). (IDA E VOLTA).	KM	8470	R\$ 14,65	R\$ 124.085,50
11	(ROTA 11) 4º TURNO (A) VILA DO CONDE – (IEPAM - NEPAM – SENAI) VILA DOS CABANOS. (IDA E VOLTA).	KM	7260	R\$ 14,65	R\$ 106.359,00
TOTAL ITENS 01 A 11					R\$ 1.230.219,10



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.15.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.230.219,10 (um milhão, duzentos e trinta mil e duzentos e dezenove reais e dez centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o exercício de 2021, conforme Anexo I - A do Edital Pregão Eletrônico nº. 9-020/2021.

18- Secretaria Municipal de Educação

18.12- Secretaria Municipal de Educação

12.364.0037.2.151- Manutenção dos transportes dos alunos de nível superior técnico

3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.24- Locação de meios de Transporte

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.2. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação em moeda corrente nacional, por meio de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

5.3. O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da contratada, caso não sejam informados na emissão da nota, poderá ocasionar atrasos no pagamento.

5.4. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.8. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Departamento ou Setor da mesma.

5.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

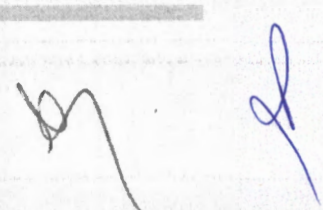
6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.





BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4.3. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.4. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados no município de Barcarena, conforme as rotas constantes no subitem 1.1 deste contrato, e conforme abaixo:

ROTA	TURNO	TRAJETO
1	5º TURNO	PORTO DO ARAPARI – BARCARENA SEDE: Porto do Arapari – PA 151 – Rua da Balsa – Rua Almeida de Moraes – Tv. Padre João Urbani – Rua Prefeito Laurival Campos Cunha. Horário de início (saída): 23h40min.
2	5º TURNO	PORTO DO ARAPARI – BARCARENA SEDE: Porto do Arapari – PA 151 – Av. Magalhães Barata – Av. Cronge da Silveira. Horário de início (saída): 23h40min.
3	5º TURNO	PORTO DO ARAPARI – BARCARENA SEDE: Porto do Arapari – PA 151 – Av. Magalhães Barata – Av. Cronge da Silveira. Horário de início (saída): 23h40min.
4	5º TURNO	PORTO DO ARAPARI – BARCARENA SEDE: Porto do Arapari – PA 151 – Tv. Frederico Vasconcelos – Av. Cronge da Silveira. Horário de início (saída): 23h40min.
5	5º TURNO	PORTO DO ARAPARI – BARCARENA SEDE: Porto do Arapari – PA 151 – Tv. São Francisco – Av. Cronge da Silveira. Horário de início (saída): 23h40min.
6	4º TURNO A	PORTO DO ARAPARI – SÃO FRANCISCO – ITUPANEMA: Porto do Arapari – PA 151 – Rua da Balsa – Rod. Da Integração – PA 481 – Porto da Balsa – PA 481 – Av. Padre Casemiro Pereira de Souza – Itupanema. Horário de início (saída): 23h40min.
7	4º TURNO A	BARCARENA SEDE – VILA DOS CABANOS – UEPA: Av. Magalhães Barata – Tv. Frederico Vasconcelos – Rua Almeida de Moraes – Rod. da Integração – Av. Conego Batista Campos – Av. Dom Romualdo Coelho – Av. Jerônimo Pimentel – Rua Tomas Lourenço Fernandes. Horário de saída: 18h00min. Horário de retorno: 22h00min.
8	4º TURNO A	BARCARENA SEDE – VILA DOS CABANOS – UEPA: Av. Magalhães Barata – Tv. Frederico Vasconcelos – Rua Almeida de Moraes – Rod. da Integração – Av. Conego Batista Campos – Av. Dom Romualdo Coelho – Av. Gerônimo Pimentel – Rua Tomas Lourenço Fernandes.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		Horário de saída: 18h00min. Horário de retorno: 22h00min.
9	4º TURNO A	SÃO FRANCISCO – VILA DOS CABANOS – IEPAN – NEPAN – SENAI: Porto da Balsa – PA 481 – Av. Conego Batista Campos – Av. Dom Romualdo Coelho (IEPAN – Em frente ao Colégio Pitágoras) – Dom Romualdo Coelho (NEPAN) – Av. Padre Casemiro (SENAI). Horário de saída: 18h00min. Horário de retorno: 22h00min.
10	4º TURNO A	BARCARENA SEDE – NEPAN – IEPAN – SENAI: Av. Magalhães Barata – Tv. Frederico Vasconcelos – Rua Almeida de Moraes – Rod. da Integração – Av. Conego Batista Campos – Av. Dom Romualdo Coelho – Av. Dom Romualdo Coelho (IEPAN – Em frente ao Colégio Pitágoras) – Dom Romualdo Coelho (NEPAN) – Av. Padre Casemiro (SENAI). Horário de saída: 18h00min. Horário de retorno: 22h00min.
11	4º TURNO A	VILA DO CONDE – VILA DOS CABANOS – NEPAN – IEPAN – SENAI: Rua Santarém (Até EMEF Pica Páú) – Rua do Igarapé Dendê – PA 483 – PA 481 – Av. Padre Casemiro – Av. Dom Romualdo Coelho – Av. Dom Romualdo Coelho (IEPAN – Em frente ao Colégio Pitágoras) – Dom Romualdo Coelho (NEPAN) – Av. Padre Casemiro (SENAI). Horário de saída: 18h00min. Horário de retorno: 22h00min.

7.1.1. Rota é a identificação do itinerário, que será única, sendo identificada através de número que indica o itinerário, a distância do percurso, os turnos, total diário de quilometragem, e a estimativa anual.

7.1.2. Os turnos são classificados de acordo com o horário de chegada e partida dos alunos usuários do transporte, e de suas escolas e/ou instituições de ensino.

7.1.3. Os prazos, dias e horários para execução dos serviços se darão que acordo com o informado acima.

7.1.4. O transporte deverá ser executado conforme os dias letivos, sendo estimados 22 dias mensais.

7.2. O itinerário disposto na planilha de quantitativos é um resumo do percurso para a rota proposta, podendo sofrer alterações no quantitativo de quilometro rodado devido a alteração e/ou correção no trajeto.

7.3. É facultado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, rever a qualquer momento a quilometragem das rotas, suprimir ou acrescentar aos trajetos propostos, sendo que havendo alguma alteração, a contratada será notificadasobre o novo percurso ou correção.

7.4. Os serviços deverão ser executados conforme determinado neste contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5. O objeto deste contrato refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 11 (onze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

7.6. A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, de acordo com as necessidades desta.

7.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o contrato e com as normas deste contrato.

7.8. Nos valores/custos deverão estar previamente inclusos os serviços especificados nos itens objeto deste contrato, não permitindo cobranças extras posteriores nem alegação de desconhecimento desta condição.

7.9. Todos os insumos, suprimentos e os materiais necessários para a completa execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.

7.10. Os alunos serão transportados de forma segura e adequada, sendo dever da contratada prezar pelo bem-estar dos mesmos, durante o referido transporte.

7.10.1. Qualquer incidente deverá ser imediatamente relatado à CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá fornecer provas materiais e verbais do ocorrido.

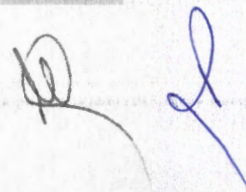
7.10.2. O motorista deverá se apresentar e se comportar de forma apropriada e com o vestuário adequado para a execução do serviço;

7.10.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, fiscalizar e cobrar o uso do fardamento completo (camisa, calça e sapato) do condutor do veículo, caso haja descumprimento de tal obrigação, será aplicada multa de uma diária de 0,5% do valor mensal do veículo infrator por dia de descumprimento.

7.10.3. A limpeza do veículo e o asseio de todos os utensílios e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a compra de todo material de limpeza e a orientação ao condutor sobre a limpeza e higiene a ser mantida na embarcação.

7.10.4. No caso de defeitos no motor, ou qualquer outro equipamento do veículo, deverá ser providenciado imediatamente o conserto ou a substituição do objeto danificado, sem prejuízo aos serviços a serem prestados, e sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação.

7.10.5. No caso de qualquer defeito que suceda em o veículo fica impossibilitado de realizar os serviços, ou interrompa o trajeto, é de total responsabilidade da





BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA providenciar o socorro imediato, para o resgate e transporte dos passageiros, dando continuidade ao serviço.

7.10.6. No caso de eventuais acidentes, a contratada deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos materiais e danos causados.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 13 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n°. 9-020/2021 e conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome do servidor responsável: Camila dos Santos Magno

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria n°: 0049/2021 – GPMB

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n°. 9-020/2021 e conforme abaixo:

9.1.1. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e Distrito Federal (Art. 136 da Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro).

9.1.2. A autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

9.1.2.1. Registro como veículo de passageiros;



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.2.2. Inspeção quadrimestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- 9.1.2.3. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 9.1.2.4. O veículo a ser utilizado para a execução do serviço de transporte escolar não poderá possuir mais 10 (dez) anos de uso;
- 9.1.2.5. Capacidade homologada de no mínimo 46 (quarenta e seis) assentos para passageiros, bem como cintos de segurança em número igual à lotação;
- 9.1.3. A CONTRATADA para o serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- 9.1.4. O motorista que irá realizar o serviço de transporte escolar, deverá estar devidamente uniformizado, possuir Carteira de Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D", e ter curso de condutor de serviço de transporte escolar ou equivalente;
- 9.1.5. O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá estar devidamente uniformizado, Habilitação categoria "D" e ter curso de condutores de serviço de transporte escolar ou equivalente.
- 9.1.6. O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das unidades de ensino em cumprimento ao estabelecido nos Calendários Escolares dos Cursos Técnicos, Universidades e demais instituições de ensino atendidas.
- 9.1.7. A Empresa contratada está obrigada a manter os veículos limpos e higienizados, sob pena de multa de 10% do valor mensal da rota infratora.
- 9.1.8. A Empresa contratada obriga-se a manter em dia a manutenção dos veículos prestadores de serviço, bem como compromete-se a manter ônibus reservas, para que em caso de pane o substituto seja acionado e conclua a rota. Sendo obrigatória a comunicação imediata ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena.
- 9.1.9. Apresentar as características constantes (descrição dos serviços) previstos neste termo de referência, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado, se for o caso.
- 9.1.10. Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens.
- 9.1.11. Possuir qualidade físico, estrutural, e deverá ainda estar de acordo com as exigências da legislação em vigor aplicável ao objeto deste contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.3. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.3.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.4. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-020/2021 e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Informar à CONTRATADA, antecipadamente, qualquer alteração do itinerário de cada viagem, através de ofício.

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste contrato.

10.6. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 9-020/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

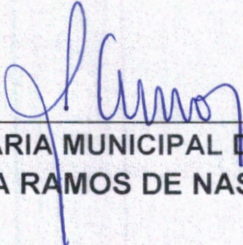
sêgundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

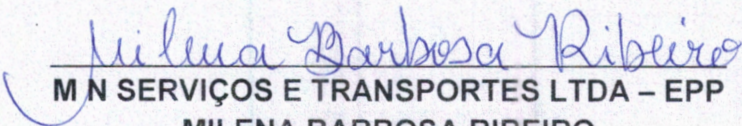
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 28 de maio de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANA RAMOS DE NASCIMENTO


M N SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – EPP
MILENA BARBOSA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: 

CPF: 440.109.802-91

RG: 2252061

2- Nome: 

CPF: 040.060.162-47

RG: 8266774